

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 28.10.2005

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
			E	G	R	M
FUNC	PROGRAMATI	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PROD	S	N	P	O
	CA	UTO	F	D	D	U
						T
						E
0359 DESENVOLVIMENTO DA BOVIDEOCULTURA						33.000.000

OPERACOES ESPECIAIS								
20 244	0359 0B26	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						6.000.000
20 244	0359 0B26 0001	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						6.000.000
			F	3	2	90	0	300
								6.000.000
ATIVIDADES								
20 604	0359 8509	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						27.000.000
20 604	0359 8509 0001	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						27.000.000
			F	3	2	90	0	300
								23.500.000
			F	4	2	90	0	300
								3.500.000
		TOTAL - FISCAL						33.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						33.000.000

EM nº 00245/2005/MP

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
2. Recentemente foram identificados focos sob suspeita de contaminação, por febre aftosa, do rebanho bovino de algumas fazendas no Estado de Mato Grosso do Sul. Desde o primeiro momento, foram adotadas medidas cautelares recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal, como o isolamento de animais e a interdição das propriedades. Destaca-se que, em ato do Departamento de

Saúde Animal do MAPA, os Municípios de Eldorado, Itaquaraí, Iguatemi, Japorã e Mundo Novo foram homologados como áreas de risco sanitário.

3. Além disso, ocorreram suspeitas de contaminação por febre aftosa em quatro Municípios paranaenses, Maringá, Amaporã, Loanda e Grande Rio, ampliando assim a área de risco sanitário, para onde devem convergir esforços adicionais dos diversos níveis de governo.

4. Foram adotadas medidas complementares que envolvem a proibição da comercialização, para os mercados nacional e internacional, de animais susceptíveis à febre aftosa, bem como de seus produtos e subprodutos. Em decorrência, as economias locais foram seriamente abaladas, uma vez que as atividades econômicas desses Municípios concentram-se na pecuária e beneficiamento de carne ou de leite.

5. As medidas adotadas para conter o avanço dos focos da febre aftosa trouxeram questões de cunho social ligadas ou decorrentes da atuação do Estado. O efeito dessas medidas foi imediato sobre a economia das regiões afetadas, o que levou a uma quase paralisia das suas atividades comerciais.

6. A Medida Provisória ora proposta destina-se a atender ações de combate e erradicação da febre aftosa mediante a intensificação da vigilância zoossanitária em áreas de fronteiras, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, eliminar espécimes infectados e indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados. Visa, também, atender ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição de venda de seus produtos em função das medidas impostas objetivando o controle dessa doença.

7. A urgência e a relevância da matéria justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao presente crédito, cujo não atendimento poderá gerar graves consequências, como a perda definitiva de mercado internacional, o que provocaria uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal e intensificaria os efeitos negativos sobre a economia dos municípios, bem como sobre as pessoas dependentes da atividade agropecuária.

8. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Paulo Bernardo Silva